Sessão Extraordinária

1.ª Votação 08/01/92	Resultado APROVADO
2.ª Votação / /	UNANIMIDADE
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1070, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo N.o 337/92

Data 08 de janeiro de 1992.

OVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ITO ALTERA A LEI Nº 969/91, DE 30/12/91, REFERENTE A RECEITA E DESPESA DO ORÇAMENTO PARA 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ANDAMENTO

① Incluído por votação por 8 x
a mensagem com o incluso p
Votação: maioria.

② Dispensado os pareceres p
votação de maioria em 8/01/
conforme consta em ata.

3. Aprovado por unanimidade

Vargas.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 08 de janeiro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, solicitar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da alteração da Lei nº 969/91, a qual dispõe sobre o Orçamento para o Exercício de 1992.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, visa corrigir os valores das rubricas de despesa orçadas para o exercício de 1992, de acordo com o que dispõe a Mensagem Retificativa do Executivo, encaminhada a esse Poder em data de 17 de dezembro de 1991, o qual fundamentou-se na defasagem ocorrida do mês de agosto até o final do mês de dezembro, conforme já exposto na referida Mensagem Retificativa.

Tendo em vista a aprovação do Orçamento para o exercício de 1992, tão somente na forma original, ou seja, na previsão de Cr$ 2.800.000.000,00, fato este em desacordo com a proposta retificativa do Executivo, em função ao pedido de vistas apresentado na Casa no último dia do ano de 1991. Mesmo assim, o Executivo permanece reiterando aos Senhores Vereadores, a necessidade de fixar a proposta orçamentária para o exercício de 1992, dentro dos parametros esposados na Mensagem Retificativa, apesar de ter aposto veto e sanções às Emendas apresentadas por essa Egrégia Casa Legislativa.

. . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

. . .

Para tanto, com fulcro nos termos do artigo 125, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, artigo 152, § 3º da Constituição Estadual e artigo 166, § 3º da Constituição Federal, apresentamos o presente Projeto de Lei, em consonância com a Mensagem Retificativa mencionada, para que se produza os efeitos de alteração na Lei nº 969/91, desta forma, estaremos atendendo as orientações técnico-jurídicas recebidas da D.P.M., perante integrantes dessa Casa Legislativa, em cunsulta realizada bem como o desiderato buscado pelo Executivo Municipal, ao formular a proposta orçamentária para 1992, na sua forma retificada.

Ante ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência e demais Nobres Edis, a votação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, na Sessão Extraordinária do dia 08 de janeiro de 1992, conforme Mensagem Retificativa baixada nessa Casa.

Atenciosamente,

ABEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1070

ALTERA A LEI Nº 969/91 DE 30/12/91, NO REFERENTE A RECEITA E DESPESA DO ORÇAMENTO PARA 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É alterada a Lei Municipal nº 969/91, de 30 de dezembro de 1991, na forma da Mensagem Retificativa do Executivo, de 17 de dezembro de 1991, modificando a Receita para Cr$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), e a Despesa em todas as suas rubricas, no percentual correspondente ao decorrente ao aumento da Receita.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 969/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08/01/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 17 de dezembro de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, Mensagem Retificativa do PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1992, de acordo com as considerações a seguir:

I - Considerando-se que a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1992, foi calculada baseada na estimativa de Receitas de acordo com o comportamento inflacionário, até o mês de agosto, data em que os valores foram fixados;

II - Considerando-se a grande instabilidade econômica brasileira que apresenta uma política desajustada e oscilante, comprovada estatísticamente pelos índices oficiais da inflação até o mês de agosto na ordem de 10% a 15% ao mês;

EXMº. SR.
VER. ATÍLIO PEDRO LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

. . .

III - Considerando-se que a partir do mês de agosto, os índices inflacionários apresentam-se em crescente descontrole, chegando-se a verificar no mês de novembro a taxa de 25,76% de inflação, conforme cálculos da Fundação Getúlio Vargas, a qual preve um constante crescimento dos índices inflacionários da economia brasileira;

IV - Considerando-se que a previsão de taxa inflacionária para o mês de dezembro é na ordem de 26%, verificando-se no período de agosto/91 a dezembro/91, uma inflação acumulada que atinge os 168% (cento e sessenta e oito por cento), o que representa uma taxa muito alta de inflação, o que torna defasada qualquer proposta ou previsão orçamentária estabelecida em agosto, pois o Projeto de Lei estabeleceu valores, considerando o comportamento inflacionário, com índices mensais na ordem de 15% ao mês, sendo que a partir desta data, as taxas chegam a casa dos 30% a 33% ao mês;

Ante ao exposto acima, justifica-se o encaminhamento da referida Mensagem Retificativa, a qual propõe o reajuste dos valores orçamentários de todas as rubricas dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, obedecendo o princípio da proporcionalidade estabelecido no referido Projeto de Lei, baixado nessa Casa Legislativa./

. . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

Sendo assim, a previsão orçamentária para o exercício de 1992, passaria no seu valor total de Cr$ 2.800.000.000,00 para Cr$ 4.000.000.000,00, o que representa um acréscimo de Cr$ 1.200.000.000,00, ou seja, 43% a mais do estimado no Projeto original, ficando assim, com valores corrigidos de acordo com o novo comportamento inflacionário que a economia brasileira apresenta, o que significa uma atualização prevendo-se uma inflação acumulada no ano,de 300% (trezentos por cento).

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista o final do exercício de 1991, solicitamos a Vossa Excelência e demais Nobres Edis, a votação e aprovação da presente Mensagem Retificativa em Regime de Urgência,Urgentíssima.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 398

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1070 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1070 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1070 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de janeiro de 1992.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner